



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 074/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ELETRICISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO A EMPRESA **MARCOS RODOLFO SILVA ARAUJO**, DE ACORDO COM AS CLAUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**.

1.2- DO CONTRATADO

MARCOS RODOLFO SILVA ARAUJO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 28.993.849/0001-22, com sede a Rua João Batista Veloso, nº 668, Centro, Pains/MG, CEP:35582-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS RODOLFO SILVA ARAUJO** inscrito no CPF sob número 109.259.486-83.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº190/2019, modalidade- Pregão Presencial 62/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02 subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II – OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2. 1 DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional ou empresa com profissional eletricista para prestação de serviços nos diversos setores do município de Pains/MG, conforme descrição do Anexo I deste referido processo.

2.2 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados da seguinte maneira:

ASSESSORIA JURÍDICA
Pains



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. De acordo com a necessidade;
- II. Os serviços prestados em finais de semana, feriado e à noite, serão acompanhados por profissional do local da prestação dos serviços;
- III. O profissional contratado prestará todos os serviços referente a parte elétrica em todos os setores do prédio municipal, sob coordenação do responsável do setor de obras e engenharia do município de Pains-MG;

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 DO PRAZO

Os serviços serão prestados até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado na norma da lei.

3.2 DO VALOR

Pela prestação de serviços o contratante pagará R\$23,00(vinte e três reais) por hora trabalhada.

3.3 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante relatório emitido pelo setor de obras ou setor de engenharia, após a prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

CLÁUSULA IV- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.09.01.26.782.0013.2134.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Da Contratante

5.1.2- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

5.1.3- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

5.2- Do Contratado:

5.2.1 - Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado na Ordem de Fornecimento, sendo toda a mercadoria nova.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Termo.

5.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Pains ou a terceiros.

5.2.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art.55, Inciso XII, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) Ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- b) Motivos de força maior, Independentes da vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a forma de prestação de serviços da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

Parágrafo Terceiro: Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segundo esta cláusula, a CONTRATADA poderá, seu exclusivo critério:

- a) Suspender a prestação dos séricos ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE;
- b) Optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento á CONTRATANTE e/ou terceiros, permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA VI- DA VIGÊNCIA E/OU ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará por 44 dias, a partir de sua assinatura podendo ser alterado mediante a realização de termos aditivos.

CLÁUSULA VII- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1- Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela CONTRATADA, reserva-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro- A fiscalização acima mencionada será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, tendo como fiscal o Engenheiro Denes Andre da Silveira CPF 044.701.996-13, e gestor o Secretario de Obras Carlos Alberto de Faria.

Parágrafo Segundo- O exercício da fiscalização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII- DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contrato, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I- Advertência

II- Multa de 10% sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

CLÁUSULA IX- DA RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.2 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

8.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

8.1.3 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 17 de novembro de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARCOS RODOLFO SILVA ARAUJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Mithia Araujo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS *matrícula 989*
ESTADO DE MINAS GERAIS

10 DEZ 2020
Flávia Alândido

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 074/2020 entre a PMP e a empresa **MARCOS RODOLFO SILVA ARAÚJO10925948683** cujo objeto é contratação de profissional ou empresa com profissional eletricista para prestação de serviços nos diversos setores do município de Pains/MG. Vigência: 31/12/2020. Valor global: R\$23,00 (vinte e três reais) por hora efetivamente trabalhada. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 075/2020 entre a PMP e a empresa **L TEIXEIRA SERVIÇOS MÉDICOS** cujo objeto é prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. E o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 076/2020 entre a PMP e a empresa **BET MAGAZINE LTDA EPP** cujo objeto é a aquisição de um HD EXTERNO 1 TB UBS 3.0 para uso o Espaço de Cultura “Alaor Vicente de Souza” no Município de Pains, conforme **Convênio n.º 753859/2010, Processo 01400006154201045**, celebrado entre o Ministério de Cultura e a Prefeitura Municipal de Pains – MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$499,90 (Quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 077/2020 entre a PMP e a empresa **BET MAGAZINE LTDA EPP** cujo objeto é a aquisição de uma enceradeira Industrial para uso o Espaço de Cultura “Alaor Vicente de Souza” no Município de Pains, conforme **Convênio n.º 753859/2010, Processo 01400006154201045**, celebrado entre o Ministério de Cultura e a Prefeitura Municipal de Pains – MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$1.890,00 (Hum mil oitocentos e noventa reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 078/2020 entre a PMP e a empresa **BET MAGAZINE LTDA EPP** cujo objeto é a aquisição de uma Pistola de Cola Quente Profissional para uso o Espaço de Cultura Alaor Vicente de Souza no Município de Pains, conforme **Convênio n.º 753859/2010, Processo 01400006154201045**, celebrado entre o Ministério de Cultura e a Prefeitura Municipal de Pains – MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 079/2020 entre a PMP e a empresa **ENDOVAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA** cujo objeto é prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços médicos efetivamente prestados, sob remuneração variável qual seja o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 080/2020 entre a PMP e a empresa TOTAL AR LTDA cujo objeto a aquisição de um ar condicionado para compor o Espaço de Cultura Alair Vicente de Souza no Município de Pains, conforme Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045, celebrado entre o Ministério de Cultura e a Prefeitura Municipal de Pains – MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$10.735,00 (dez mil setecentos e trinta e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

